



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123-B/2004

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

99

Suprima-se do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, o inciso XIX do art. 10, acrescentando-se ao § 2º do mesmo artigo 10, o inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...) (...)”

§ 2º (...) (...)”

XXIII – serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, bem como qualquer tipo de intermediação de negócios.”

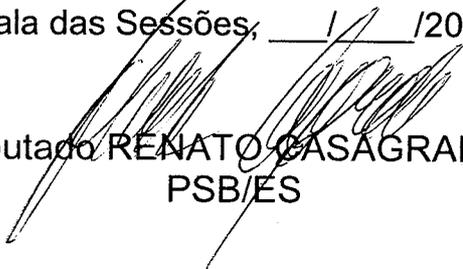
JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo aprovado na Comissão Especial veda o ingresso no simples nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte “que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, bem como qualquer tipo de intermediação ou negócio”.

Com esta Emenda busca-se afastar a aludida vedação proposta naquele Substitutivo, possibilitando, assim, àquelas micro e pequenas empresas, o ingresso neste novel sistema tributário.

A aprovação desta Emenda, além de incentivar a formalização de novas empresas desse ramo empresarial, promoverá verdadeira justiça com esse setor que muito contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala das Sessões, _____/_____/2006


Deputado **RENATO CASAGRANDE**
PSB/ES